



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe Sobre a Recomposição Inflacionária dos Vencimentos Base dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que *“Dispõe Sobre a Recomposição Inflacionária dos Vencimentos Base dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”*.

A presente proposta tem o intuito de corrigir as distorções nos vencimentos base dos servidores públicos municipais, em virtude da corrosão trazida pela inflação no período entre janeiro de 2021 a janeiro de 2022.

Sobre o assunto, o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, determina que o subsídio dos agentes políticos seja revista, sempre na mesma data, sem distinção de índices:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

“Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. “

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual com base no índice do INPC/IBGE, retroagindo a aplicação à 1º de janeiro de 2022.

Ressaltamos que, observada a previsão orçamentaria e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Em consulta realizada junto ao TCEMG pela Câmara de São Joaquim de Bicas, processo nº 1095502, foi fixado prejudgamento de tese com caráter normativo:

“Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Assim sendo, solicitamos que o projeto seja apreciado em regime de urgência, para que seja deliberado em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Atenciosamente.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe Sobre a Recomposição Inflacionária dos Vencimentos Base dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, apurado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a janeiro de 2022, a incidir sobre o vencimento base dos Servidores Públicos do Município de Heliodora-MG.

§ 1º. Ficam excluídos da concessão de recomposição os agentes comunitários de saúde que se enquadrem no reajuste concedido por Lei Federal.

§ 2º. O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

Art. 2º. As despesas geradas pela presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 13 de janeiro de 2022. 001

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

